



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI Nº 022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CEDÊNCIA ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, na forma de Cessão de Direito Real de Uso de Espaço Público, de forma onerosa, o espaço público de propriedade do Município de Barra Funda, localizado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro – Ginásio Municipal de Esportes – para a realização do evento “46º Festival do Chopp”, promovido pelo Esporte Clube Juventude de Barra Funda, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2024.

Art. 2º A cedência prevista no artigo 1º se dará mediante o pagamento de uma contraprestação financeira pelo uso do espaço, fixada em 2 (dois) salários mínimos, a ser pago pela equipe organizadora do evento, ao Município de Barra Funda/RS, mediante transferência bancária a ser realizada até a data do evento.

Art. 3º A entidade organizadora do evento fica responsável pelas obrigações abaixo referidas:

- I - Organização, limpeza e conservação do espaço durante e após o evento;
- II - Segurança do local, com a contratação de equipe de vigilância e brigadistas, bem como a observância das normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes;
- III - Responsabilidade pelos danos materiais que possam ser causados ao patrimônio público durante o uso do espaço;
- IV - Obtenção das autorizações e alvarás necessários para a realização do evento;

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas no artigo 3º sujeitará a entidade organizadora a multas e sanções administrativas, além da responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI Nº 022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CEDÊNCIA ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, demais Vereadores (as):

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente Vossas Excelências, encaminho, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que autoriza o chefe do poder executivo municipal a realizar cedência onerosa de espaço público (Ginásio Municipal de Esportes) para a realização de evento.

O referido evento ocorre no Município há muitos anos, sendo essa a sua 46º edição, promovendo a integração social, a cultura e o lazer entre os moradores da região. O tradicional Baile do Chopp, conhecido por todos os moradores do Município, é de realização do Esporte Clube Juventude de Barra Funda, entidade que possui experiência na promoção e organização, eis que já fora realizada diversas edições do baile.

Importa referir que o Clube Juventude encaminhou solicitação ao Poder Executivo, requerendo a cedência onerosa do espaço, conforme ofício anexo, no entanto, em cumprimento as determinações constantes na Lei orgânica do Município, para a cessão de espaço público é necessária a autorização legislativa.

Insta, referir, outrossim, que a cedência se dará na forma de Contrato de Cessão Onerosa de Direito Real de Uso de Espaço Público, cujo modelo encontra-se em anexo, sendo realizada mediante o pagamento de 2 (dois) salários mínimos, valor que será destinado ao fomento de atividades culturais e esportivas realizadas pelo Município de Barra Funda, e a entidade organizadora do evento será responsável pela organização e devolução do Ginásio em condições adequadas, assegurando o cuidado e preservação do patrimônio público.

Dessa forma, considerando que o “Baile de Chopp” realizado pelo Clube Juventude já é tradicional em nosso Município, e considerado a ausência de qualquer vedação eleitoral, porquanto a cedência se daria de forma onerosa, encaminhamos o presente Projeto de Lei, na forma como determina a legislação Municipal, para análise e apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO Nº XXX/2024

**CESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO
DE ESPAÇO PÚBLICO.**

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 94.704.004/001-02, aqui representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, aqui denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado a entidade **ESPORTE CLUBE JUVENTUDE**, com sede na Rua XXX, XX, XXXXXX, Barra Funda/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, aqui denominada de **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato de cedência de uso de espaço público, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem como objeto a cedência onerosa do uso do Ginásio Municipal de Esportes, de propriedade do **CONCEDENTE**, localizado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade de Barra Funda/RS, para a realização do evento denominado “46º baile do Chopp”, a ser realizado pela **CESSIONÁRIA**, no dia 14 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela utilização do espaço público a **CESSIONÁRIA**, pagará ao **CONCEDENTE** a importância de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) mediante transferência bancária, devendo ser realizada até a data do evento.

2.2 O valor deverá ser depositado na Conta Corrente nº 04.019089.0-4, Agência nº 0706, Banco Banrisul (041), conta em nome do Município de Barra Funda/RS, CNPJ: 94.704.004/0001-02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

3.1. São responsabilidades da **CESSIONÁRIA**:

- I - Devolver o imóvel ao término do contrato conforme foi recebido, responsabilizando-se pela limpeza, organização e conservação do espaço após o evento;
- II - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao imóvel, bem como ao **CONCEDENTE** ou terceiros;
- III - Pagar em dia o valor fixado para o uso do espaço, bem como as despesas de sua administração, abrangendo energia elétrica, água e demais contribuições devidas à municipalidade;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A presente CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO é concedida pelo prazo que perdurar o evento objeto do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato de cessão de direito real de uso de espaço público poderá ser rescindido a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE** ou a pedido da **CESSIONÁRIA**, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data, decorrentes do exercício da atividade

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir quaisquer litígios provenientes deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes, é lavrado o presente contrato de concessão de uso, em três (03) vias de igual forma e teor, que vai assinado pelo CONCEDENTE e CESSONÁRIA, na presença de duas (02) testemunhas, que de tudo participaram

Barra Funda/RS, XX de outubro de 2024.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONCEDENTE

ESPORTE CLUBE JUVENTUDE
CESSONÁRIA

Testemunhas:
